

## ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

CNPJ 11.421.994/0001-36

NIRE 33.300.292.152

### FATO RELEVANTE

São Paulo, 16 de dezembro de 2022– A **ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.** (“Companhia” ou “Orizon”), em atendimento à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, à Resolução da CVM n.º 78, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 78”) e às disposições do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), informa ao mercado que os acionistas da Companhia aprovaram, nesta data, em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), a cisão parcial da Foxx Inova Ambiental S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.271.791/0001-61, com sede na Av. das Nações Unidas, n.º 12.901, Torre Oeste, 8º andar, Sala D, Brooklin Paulista, São Paulo – SP, CEP 04578-000 (“Foxx Inova”), com versão do acervo cindido composto por ações de emissão da Foxx URE-BA Ambiental S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 14.641.895/0001-58, com sede na Avenida Pirarucu, n.º 3.891, Conjunto 3.901, Nova Aldeinha/Aldeia, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06440-185 (“URE-BA”) representativas de 20% (vinte por cento) de seu capital social (“Parcela Cindida”), para a Companhia, nos termos do Anexo II ao “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Foxx Inova Ambiental S.A. com a Incorporação da Parcela Cindida pela Orizon Valorização de Resíduos S.A.” (“Protocolo e Justificação” e “Cisão Parcial”, respectivamente).

A Companhia, em cumprimento o art. 3º, *caput*, da Resolução CVM 78, informa as seguintes questões relativas à Cisão Parcial:

#### **1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas.**

A Orizon detém, de forma indireta, a totalidade do capital social da Foxx Inova e da URE-BA. Apresentamos abaixo a descrição sucinta das atividades desempenhadas por cada sociedade envolvida.

**Orizon:** A Orizon tem por objeto, de forma resumida: a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, atuantes nos setores de: (i) tratamento e/ou destinação final de resíduos perigosos e não-perigosos; (ii) transbordo, remoção e/ou transporte de resíduos; (iii) geração de energia a partir do biogás, exploração do biogás de aterros sanitários, geração e comercialização de créditos de carbono ou similares; (iv) serviços de engenharia ambiental, (v) gerenciamento de resíduos; (vi) beneficiamento e/ou industrialização de resíduos; (vii) reciclagem de resíduos domiciliares, industriais e comerciais; (viii) blendagem de resíduos para coprocessamento; (ix) geração de energia a partir da queima de resíduos; (x) tratamento de chorume e de efluentes não-domésticos, como sócia, acionista ou quotista, e outras atividades afins; e (xi) a participação em fundo de investimento em direitos creditórios não padronizado, regulado pela Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução da CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alteradas pelas disposições legais e regulamentares que lhes são aplicáveis.

**Foxx Inova:** A Foxx Inova tem por objeto, de forma resumida: (i) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia ou acionista; (ii) o desenvolvimento de estudos e projetos, execução de obras e realização de serviços relativos à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo destinação e disposição finais ambientalmente adequadas de resíduos sólidos urbanos, com exploração de receitas acessórias decorrentes de referidos projetos; e (iii) o desenvolvimento de estudos, projetos, execução de obras e realização de serviços de engenharia civil e ambiental.

**URE-BA:** A URE-BA tem por objeto, de forma resumida: (i) a prestação, sob o regime de concessão, de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a totalidade dos resíduos provenientes da coleta regular, tanto domésticos como comerciais, de varrição, podas, limpeza de vias e outros logradouros públicos e do sistema de drenagem urbana; (ii) a prestação desses mesmos serviços e a realização das atividades correlatas a terceiros com quem tenha celebrado contrato para essa finalidade, incluindo os investimentos e obras da unidade de tratamento a implantada e operada pela URE-BA para tratamento e destinação final dos resíduos, a exploração de fontes de receitas de créditos de carbono e do subproduto resultante do processo de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como (iii) a comercialização de energia elétrica.

## **2. Descrição e propósito da operação.**

Os acionistas da Companhia aprovaram a Cisão Parcial com incorporação da Parcela Cindida a qual, dentre outras vantagens, se justifica no contexto de reorganização operacional dos negócios da URE-BA.

## **3. Principais benefícios, custos e riscos da operação.**

A Companhia acredita que a Cisão Parcial contribuirá para a redução de custos operacionais e otimização administrativa, trazendo ganhos para as partes e atendendo aos seus melhores interesses sociais. Não há custos relevantes envolvidos na Cisão Parcial. A Companhia estima que os custos e despesas totais, incluindo honorários de assessores jurídicos e financeiros, avaliadores e auditores, relativos à Cisão Parcial, somarão, aproximadamente, até R\$73.000,00, sendo que não necessariamente tal valor será consumado em sua integralidade. A Companhia não vislumbra riscos significativos causados pela implementação da Cisão Parcial.

## **4. Relação de substituição das ações.**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia é titular indireta da totalidade das ações de emissão da Foxx Inova que é, na presente data, titular da totalidade das ações de emissão da URE-BA, deste modo, a Cisão Parcial com incorporação da Parcela Cindida pela Companhia não resultará na emissão de ações da Companhia. Ademais, a Cisão Parcial não implicará em alteração do capital social da Companhia, emissão de novas ações ou diluição de acionistas da Companhia, considerando que a Companhia é titular indireta da totalidade das ações de emissão da Foxx Inova e da URE-BA.

## **5. Critério de fixação da relação de substituição.**

Não aplicável, tendo em vista que não haverá relação de substituição, conforme justificativa constante no item 4 acima.

## **6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.**

A Parcela Cindida corresponde a 20% (vinte por cento) da participação da Foxx Inova na URE-BA, avaliada em R\$12.238.918,56 (doze milhões, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), conforme descrito no Laudo de Avaliação da Parcela Cindida constante do Anexo II ao Protocolo e Justificação, previamente divulgado pela Companhia.

**7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.**

A operação não será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.

**8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976.**

Não aplicável, tendo em vista que não haverá relação de substituição, conforme justificativa constante no item 4 acima. Ademais, conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 06 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme item 7.4 do Ofício Circular/Anual-2022 emitido pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM em 24 de fevereiro de 2022, a CVM manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do Artigo 264 da Lei das S.A. em operações de incorporação de subsidiária integral por controladora companhia aberta uma vez que, inexistindo acionistas não controladores, não estaria presente a condição fundamental prevista no dispositivo, entendimento esse aplicável à presente Cisão Parcial com incorporação da Parcela Cindida pela Companhia.

**9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso.**

Não haverá direito de retirada aos acionistas da Companhia e a cisão parcial foi aprovada, por unanimidade, pela única acionista da Foxx Inova.

**10. Outras informações relevantes.**

Os documentos relevantes relativos à Cisão Parcial foram disponibilizados pela Companhia nos termos da regulamentação aplicável, nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: "[ri.orizonvr.com.br](http://ri.orizonvr.com.br)", "<https://www.gov.br/cvm/pt-br>" e "[www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)".

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

**Leonardo Santos**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores